

# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)** 

Concordo tomei conhecimento

07-03-2019

Bellahous

Aquisição contínua de diverso material para a reparação e conservação da rede geral de águas para doze meses

#### CONSULTA PRÉVIA

#### **RELATÓRIO FINAL**

---- Aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, pelas 10:00 Horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 11 de dezembro de 2018, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, com a seguinte composição: Rui Martins Gonçalves (Arq.º), na qualidade de Presidente, Nuno Miguel Jacinto (Eng.º Civil) na qualidade de vogal e José Manuel Torres (Dr.º), na qualidade de vogal, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). --------

Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final.

#### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar, nos termos do artigo 123.º do CCP.

Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação.

# **CONCLUSÃO**

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Posição	CONCORRENTE				
1.º	Óbvio Exemplar, Unipessoal, Lda.,	59.298,24€			
2.°	Alto das Fontes, Lda.,	59.541,17€			
3.°	Fernando Joaquim Vilares.,	62.309,54€			

# PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter a proposta de adjudicação constante do Relatório Preliminar e consequentemente propor a adjudicação à proposta apresentada pelo concorrente Óbvio Exemplar, Unipessoal, Lda.,

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nestes termos, cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.



Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatório, os mesmos são exigidos nos termos do n.º1 do artigo 81.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatório apresentar os documentos de habilitação previstos no programa de procedimento, nomeadamente no convite.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º1784/2018, requisição n.º293, compromisso n.º294/2019, classificação económica 020121, e PAM 2019/A/5.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de €59.298,24 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

Rui Gonçalves; 06-03-2019





# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)** 

MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL PARA A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE GERAL DE ÀGUAS, PELO PERIODO DE 12 MESES

#### Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

Ε

**Óbvio Exemplar – Unipessoal, Lda.**,, contribuinte nº513539816 com sede na Avenida Camilo Mendonça, loja n.º19, 5350-001 - Alfandega da Fé, neste acto representada por, José Joaquim Gomes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**;

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e de acordo com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

# Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral de águas, pelo período de doze meses, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante; com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento, e da proposta adjudicada.

# Cláusula 2.ª

## Preço base

- 1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €59.298,24 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### Cláusula 3.ª

# Prazo de vigência e execução do contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:



- a) Pelo prazo de doze meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

### Cláusula 4.ª

### Local de entrega dos bens

- 1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue conforme se encontra indicado e mencionado no Caderno de Encargos, aos serviços do contraente público.
- 2. A segunda outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 6.ª

# Obrigações da segunda outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade da segunda outorgante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.
- 2. A segunda outorgante é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## Cláusula 7.ª

## Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



#### Cláusula 8.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### Cláusula 9.ª

# Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n°1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

### Cláusula 10.ª

### Resolução por parte da primeira outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

# Cláusula 11.ª

# Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

- 1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
- 2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### Cláusula 12.ª

# Resolução por parte da segunda outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.



- 3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada
- à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 13.ª

## Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### Cláusula 14.ª

# Designação do Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea *i*), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Nuno Miguel Jacinto Técnico superior do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

## Cláusula 15.ª

# Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
- 2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
- 3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
- 4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
- 5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.



#### Cláusula 16.ª

## Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### Clausula 17.a

#### Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## Cláusula 18.ª

## Comunicação e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusulas 19.ª

## Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### Cláusulas 20.ª

#### Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Clausula 21.<sup>a</sup>

# Disposições finais

- 1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 04-12-2018 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ......, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho......
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €59.298,24 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos).
- 5.O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020121, compromisso nº294/2019 do orçamento de 2019.
- 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
- 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).



Depois de a segunda outorgante ter juntado os docum	entos de	habilitação	referidos	no	art.	81°,	do	Código	dos
Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representa	antes de a	ambas o out	organte.						
Alfândega da Fé, 06 de março de 2019.									
A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé									
	-								
(Berta Ferreira Milheiro Nunes)									
José Joaquim Gomes									
(O representante legal)									

8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

